



Ano Base: 2020

Unidade Gestora 040101 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	Número 2020NE002061	Data Referência 20/11/2020
CNPJ UG 05.288.790/0001-76		
Gestão 00001 Gestão Geral	Processo 20899/2020	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei Federal10.520/02	Pré-Empenho
Credor 35.079.942/0001-91 ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor Rua Nova, S/N	Valor 4.875,00 (Quatro Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)	
Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesas Correntes	Tipo Prestação de Contas	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 11 Pregão Eletrônico	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	Contrato SICOP

Histórico

Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2020, Ata de Registro de Preços nº 78/2020. Itens 01 a 11. Custo total de R\$ 426.054,60 Prazo de vigência da ARP: 12 meses, assinada: 16/09/2020. Aquisição da expectativa inicial,DESPACHO-DAM-157/2020. Itens 01 a 11, no valor total de R\$ 213.027,30 - Dotação disponível para Item 11 no valor de R\$ 4.875,00.

Classificação Orçamentária

Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 04101	Programa Trabalho 02 061 0543 4434 000048
Função 02 Judiciária		Subfunção 061 Ação Judiciária
Programa 0543 Prestação Jurisdicional		Ação 4434 Acesso à Justiça - Tj
Subação 000048 MATERIAL DE CONSUMO		Fonte Recurso 0.1.01.000000 RECURSOS ORDINARIOS

Natureza Despesa

33.90.30.19 Material de Acondicionamento e Embalagem

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maiο	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro 4.875,00	Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------

Amudsen da Silveira Bonifácio

Ordenador Primário

Fernando Antônio Carvalho Marques

Ordenador Secundário



Ano Base: 2020

Unidade Gestora 040101 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	Número 2020NE002062	Data Referência 20/11/2020
CNPJ UG 05.288.790/0001-76		
Gestão 00001 Gestão Geral	Processo 20899/2020	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei Federal10.520/02	Pré-Empenho
Credor 35.079.942/0001-91 ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor Rua Nova, S/N	Valor 208.152,30 (Duzentos e Oito Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Trinta Centavos)	
Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesas Correntes	Tipo Prestação de Contas	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 11 Pregão Eletrônico	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	Contrato SICOP

Histórico

Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2020 e da Ata de Registro de Preços nº 78/2020. Itens 01 a 11. Custo total de R\$ 426.054,60 Prazo de vigência da ARP: 12 meses, assinada: 16/09/2020. Aquisição da expectativa inicial,DESPACHO-DAM-157/2020. Itens 01 a 11, no valor total de R\$ 213.027,30 - Dotação disponível para itens 01 a 10 no valor de R\$ 208.152,30 .

Classificação Orçamentária

Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 04101	Programa Trabalho 02 061 0543 4434 000042
Função 02 Judiciária		Subfunção 061 Ação Judiciária
Programa 0543 Prestação Jurisdicional		Ação 4434 Acesso à Justiça - Tj
Subação 000042 ALIMENTAÇÃO		Fonte Recurso 0.1.01.000000 RECURSOS ORDINARIOS

Natureza Despesa

33.90.30.07 Gêneros de Alimentação

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maiο	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro 208.152,30	Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------

Amudsen da Silveira Bonifácio

Fernando Antônio Carvalho Marques

Ordenador Primário

Ordenador Secundário

Documento eletrônico assinado em 20/11/2020, conforme Medida Provisória 2200-2 de 24/08/2001, que institui o ICP Brasil
A autenticidade deste documento e o arquivo eletrônico estão disponíveis no sítio <http://www.tjma.jus.br/financas>



Unidade Gestora 020101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Número 2020NE000277	Data Referência 23/07/2020
Gestão 00001 Gestão Geral	Processo 3788/20	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 35.079.942/0001-91 ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA NOVA - CENTRO - CANTANHEDE - SC - 65465000	Valor 9.720,00 (Nove Mil Setecentos e Vinte Reais)	
Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesas Correntes	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 05 Dispensa de Licitação por Valor	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	Contrato SICOP

Histórico

EMPENHO CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO TIPO AGUA MINERAL CONFORME PARECER JURIDICO/CLC.

Classificação Orçamentária

Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 02101	Programa Trabalho 01 032 0316 2349 000025
Função 01 Legislativa		Subfunção 032 Controle Externo
Programa 0316 FORTALECIMENTO DO CONTROLE EXTERNO		Ação 2349 FISCALIZAÇÃO EXTERNA
Subação 000025 Fiscalização Externa No Estado do Maranhão (FISEX)		Fonte Recurso 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro
Natureza Despesa 33.90.30.57 AGUA MINERAL		

Cronograma Desembolso

Janeiro		Fevereiro		Março
Abril		Maio		Junho
Julho	9.720,00	Agosto		Setembro
Outubro		Novembro		Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qty	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Ordenador Primário

JOSE GENESIO M. CARDOSO - TCE
Ordenador Secundário

PROCESSO N.º 20.899/2020 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0083/2021 – TJMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA ONE SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS EIRELI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/M e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **Empresa ONE SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 35.079.942/0001-91, sediada à Rua nova, s/n, Centro, Cantanhede/MA, CEP: 65.465-000, fone: (98) 98135-9696, E-mail: lais.one@hotmail.com, neste ato representada por **LAIS SOUSA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 042.252.223-65, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 20.899/2020, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2020 – SRP (ARP n.º 78/2020), e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

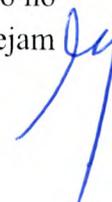
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros** com vistas a suprir as demandas das Comarcas, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE n.º 44/2020-SRP, proposta de preço apresentada pela empresa e Ata de Registro de Preço n.º 78/2020;

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento deste instrumento estão descritas em **planilha no ANEXO I**, a qual integra o presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam



integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 213.027,30 (duzentos e treze mil, vinte e sete reais e trinta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através das Notas de Empenho n.º **2021NE000832/TJ/MA** e **2021NE000833/TJ/MA**, emitidas em 02/07/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93:

- apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;
- O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;



d) O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal;

e) O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I = I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A **CONTRATADA** estará apta a fornecer a água mineral após a publicação da resenha do contrato no Diário da Justiça Eletrônico e mediante o recebimento da ordem de fornecimento



emitida pelo setor competente, devendo a entrega do item ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a referida solicitação.

6.2. As demais entregas serão efetuadas em até 24h após solicitação do setor, nos horários de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 17:00h;

6.3. O objeto desta contratação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelas unidades administrativas e jurisdicionais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Material, após conferência, da nota de entrega recebida provisoriamente pelas unidades administrativas e jurisdicionais, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. A entrega será realizada nas unidades administrativas e jurisdicionais listadas na página do Tribunal de Justiça do Maranhão (www.tjma.jus.br), conforme Cronograma de Entrega de Materiais – Segundo Semestre de 2021.

6.5. Os materiais de consumo serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada.

6.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6.7. No momento da entrega os funcionários deverão estar devidamente uniformizados (camisa, calça e sapato fechado).

6.8. Os materiais de consumo poderão ser solicitados até mais de uma vez por semana, e entregues no endereço acima mencionado, dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

b) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;

c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

d) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

f) Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto.

g) Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.



h) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

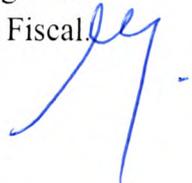
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- b) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.
- c) Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;
- d) Fornecer água mineral de boa qualidade, diariamente, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- e) Sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água;
- f) Apresentar os vasilhames e as garrafas menores em perfeitas condições e devidamente lacrados;
- g) Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, da notificação deste Tribunal, todos os vasilhames e demais garrafas que apresentarem defeitos e violações de lacre;
- h) Entregar a água nos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em duas horas);
- i) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- k) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do **CONTRATANTE**;

Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

- l) Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- m) Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.
- n) Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

II. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.



- o) Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- p) Sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água;
- q) **Os contratos e aditivos deverão ser obrigatoriamente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital.**

CLÁUSULA NONA – DAS EXIGÊNCIAS

9.1. Água mineral sem gás deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

9.1.1. Ser considerada água mineral tradicional pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

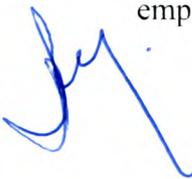
10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, a critério da Administração.

10.3. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

10.3.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério do **CONTRATANTE**.

10.3.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia.

10.3.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, após o que será estará configurada a inexecução total da parcela, que autoriza a Administração a rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho.



10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

10.4. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo também resultar em rescisão contratual, a critério da Administração. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) a entrega de materiais diverso do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pela **CONTRATADA** em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

10.4.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 10.4 caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

10.5 Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 10.3.3;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em receber a nota de empenho;
- c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 16.3.

10.6 As penas de multa poderão ser cumuladas com qualquer outra penalidade e serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

10.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 As penalidades serão registradas no SICAF.

10.10. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, que será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da **CONTRATADA** por perdas e danos causados à Administração Pública.

10.12. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pelo **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

10.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:



10.14 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.15 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.16 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como fiscal titular **Alberto Bruno Cunha Duarte**, matrícula 107581, e como fiscal substituto **Kellyanna Dias Tabosa**, matrícula 108878.

11.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretora Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Sra. **Maria do Socorro Patrice C. Moreira de Sousa**, Matrícula 188110, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

CLÁUSULA DOZE – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO



14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 13 de julho de 2021.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

LAIS SOUSA VIEIRA Assinado de forma digital por
LAIS SOUSA VIEIRA
BENDER:04225222 BENDER:04225222365
365 Dados: 2021.07.12 09:53:48
-03'00'

LAIS SOUSA VIEIRA
Representante Legal da Empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

PROCESSO: 20.899/2020
 EMPRESA: ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
 ARP: 78/2020
 PE: 44/2020
 MATERIAL: ÁGUA MINERAL COMARCAS

ITEM 01 - PÓLO DE BACABAL: Bacabal, Codó, Coroatá, Igarapé Grande, Lado da Pedra, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus, Timbiras, Vitorino Freire									
1	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	2640	2640	R\$ 33.211,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,58
		TOTAL		R\$ 33.211,20		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ITEM 02 - PÓLO DE BALSAS: Balsas, Alto Parnaíba, Carolina, Loreto, Riachão, São Raimundo das Mangabeiras									
2	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	960	960	R\$ 12.556,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,08
		TOTAL		R\$ 12.556,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ITEM 03 - PÓLO DE CHAPADINHA: Araioses, Brejo, Buriti, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria, São Bernardo, Tutóia, Urbanos Santos									
3	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1440	1440	R\$ 18.115,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,58
		TOTAL		R\$ 18.115,20		R\$ 0,00		R\$ 0,00	

ITEM 04 – PÓLO DE IMPERATRIZ: Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Estreito, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro da Água Branca, Senador La Roque

4	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafrões plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPm.	UND	2250	2250	R\$ 24.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11,00
		TOTAL		R\$ 24.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

ITEM 05 – PÓLO DE ITAPECURU MIRIM: Polo de Itapecuru Mirim: Anajatuba, Arari, Barreirinhas, Cantanhede, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru Mirim, Morros, Rosário, Santa Rita, Vargem Grande

5	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafrões plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPm.	UND	1710	1710	R\$ 21.939,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,83
		TOTAL		R\$ 21.939,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

ITEM 06 – PÓLO DE PINHEIRO: Alcântara, Bacuri, Bequimão, Cândido Mendes, Carutabeira, Cedral, Cururup, Governador Nunes Freire, Guimarães, Maracacumé, Mirinzal, Pinheiro, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Férrer, Turiaçu

6	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafrões plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPm.	UND	2340	2340	R\$ 21.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00
		TOTAL		R\$ 21.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

ITEM 07 – PÓLO DE BARRA DO CORDA: Barra do Corda, Colinas, Dom Pedro, Esperantinópolis, Governador Eugênio Barros, Joseilândia, Presidente Dutra, Santo Antônio dos Lopes, São Domingos do Maranhão, Tuntum

7	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafrões plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPm.	UND	1590	1590	R\$ 20.002,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,58
		TOTAL		R\$ 20.002,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

ITEM 08 - PÓLO DE SANTA INÉS: Bom Jardim, Buriticupu, Matinha, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Santa Inés, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Viana, Vitória do Mearim, Zé Doça

8	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafrões plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	2250	2250	R\$ 28.305,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,58
TOTAL					R\$ 28.305,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

ITEM 09- PÓLO DE SÃO JOÃO DOS PATOS: Barão de Grajaú, Buriti Bravo, Mirador, Paraíba, Passagem Franca, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, São João dos Patos

9	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafrões plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1080	1080	R\$ 13.586,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,58
TOTAL					R\$ 13.586,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

ITEM 10- PÓLO DE TIMON: Caxias, Coelho Neto, Matões, Parnarama, Timon

10	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafrões plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1140	1140	R\$ 14.626,20	0	R\$ 0,00	R\$ 12,83
TOTAL					R\$ 14.626,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

ITEM 11- Vasilhames

11	Vasilhames plásticos em Polietileno Tereftalato (PET) retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes e resistentes a impactos, com capacidade de 20 (vinte) litros, com registro de fabricação do ano vigente.	UND	250	250	R\$ 4.875,00	0	R\$ 0,00	R\$ 19,50
TOTAL					R\$ 4.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

TOTAL DA DISTRIBUIÇÃO R\$ 213.027,30

TOTAL GERAL R\$ 213.027,30

PROCESSO N.º 40.799/2021-TJMA
CONTRATO N.º 0098/2022 – TJ/MA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2021 – SRP
ARP 100/2021-TJMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA ONE SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS EIRELI.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA ONE SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 35.079.942/0001-91, sediada à Rua nova, s/n, Centro, Cantanhede/MA, CEP: 65.465-000, fone: (98) 98135-9696, E-mail: lais.one@hotmail.com, neste ato representada por **LAIS SOUSA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 042.252.223-65, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em observância ao disposto na Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros com vistas a suprir as demandas das Comarcas do Estado.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

PÓLO DE CHAPADINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Água mineral potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros	UNID.	1.440	R\$ 17,56	R\$ 25.286,40

	<p>cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM. Marca / Fabricante: FLORATA / FLORATA</p>				
<p>VALOR DO ITEM 3: R\$ 25.286,40 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)</p>					

PÓLO DE ITAPECURU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	<p>Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM. Marca / Fabricante: FLORATA / FLORATA</p>	UNID.	1710	R\$ 17,01	R\$ 29.087,10
<p>VALOR TOTAL DO ITEM 5: R\$ 29.087,10 (vinte e nove mil, oitenta e sete reais e dez centavos)</p>					

PÓLO DE PINHEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM. Marca / Fabricante: FLORATA / FLORATA	UNID.	2340	R\$ 17,73	R\$ 41.488,20

VALOR TOTAL DO ITEM 6: R\$ 41.488,20 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)

PÓLO DE BARRA DO CORDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e	UNID.	1.590	R\$ 17,56	R\$ 27.920,40

	da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. conforme portaria nº 470/99 do DNPM. Marca / Fabricante: FLORATA / FLORATA				
VALOR TOTAL DO ITEM 7: R\$ 27.920,40 (vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos)					

PÓLO DE CAXIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. conforme portaria nº 470/99 do DNPM. Marca / Fabricante: FLORATA / FLORATA	UNID.	1.140	R\$ 17,65	R\$ 20.121,00
VALOR TOTAL DO ITEM 10: R\$ 20.121,00 (vinte mil, cento e vinte e um reais)					

PÓLO DE SÃO LUÍS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem	UNID.	1140	R\$ 10,91	R\$ 12.437,40

	<p>rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. conforme portaria nº 470/99 do DNPM. Marca / Fabricante: FLO-RATA / FLORATA</p>				
<p>VALOR TOTAL item 12: R\$ 12.437,40 (doze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)</p>					
<p>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 156.340,50 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)</p>					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 156.340,50 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico:

https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93;

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

c) A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;

d) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

e) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da mesma.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

5.3.1. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas, e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos

moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A **CONTRATADA** estará apta a fornecer a água mineral após a publicação da resenha do contrato no Diário da Justiça Eletrônico e mediante o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, devendo a entrega do item ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a referida solicitação.

6.2. As demais entregas serão efetuadas em até 24 horas após solicitação do setor, nos horários de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

6.3. O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelas unidades administrativas e jurisdicionais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

b) Definitivamente, pela Divisão de Administração de Material, após conferência, da nota de entrega recebida provisoriamente pelas unidades administrativas e jurisdicionais, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. A entrega será realizada nas unidades administrativas e jurisdicionais listadas na página do Tribunal de Justiça do Maranhão (www.tjma.jus.br).

6.5 Os materiais de consumo serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada.

6.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias

consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6.7. No momento da entrega os funcionários deverão estar devidamente uniformizados (camisa, calça e sapato fechado).

6.8. Os materiais de consumo poderão ser solicitados até mais de uma vez por semana, e entregues no endereço acima mencionado, dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do contrato.

7.2. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.4. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas previstas no artigo 80, todos da n.º Lei 8.666/93.

7.5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

7.6. Atestar em nota fiscal a entrega efetiva do produto.

7.7. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

7.8. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

b) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

c) Entregar os materiais nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

d) Fornecer água mineral de boa qualidade, diariamente, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

e) Sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água;

- f) Apresentar os vasilhames e as garrafas menores em perfeitas condições e devidamente lacrados;
 - g) Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, da notificação deste Tribunal, todos os vasilhames e demais garrafas que apresentarem defeitos e violações de lacre;
 - h) Entregar a água nos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em duas horas);
 - i) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
 - j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
 - k) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante;
 - l) Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;
- 8.1.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso.
- 8.1.3. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.
- 8.1.4. Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência;
- II. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.
- 8.1.5. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

10.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**,

observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pelo **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.2. A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Material de Patrimônio, conforme art. 3º da Resolução – GP nº 21, de 02 de abril de 2018.

11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados através de portaria específica.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

13.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 40.799//2022-TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital Pregão Eletrônico 46/2021-SRP-TJMA, o Termo de Referência, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=resumo_ct&palavra=&ano=2022&vigencia=S&tpLicitacao=&tpLicitacao2=

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

**PAULO SERGIO
VELTEN**

PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Dados: 2022.09.28 17:11:07 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

CONTRATANTE

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**LAIS SOUSA
VIEIRA**

**BENDER:042
25222365**

Assinado de forma
digital por LAIS SOUSA
VIEIRA
BENDER:04225222365
Dados: 2022.09.28
15:00:05 -03'00'

LAIS SOUSA VIEIRA

CONTRATADA

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

PROCESSO N.º 40.799/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0139/2021 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA ONE SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS EIRELI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016 - 2 - SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA ONE SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 35.079.942/0001-91, sediada à Rua nova, s/n, Centro, Cantanhede/MA, CEP: 65.465-000, fone: (98) 98135-9696, E-mail: lais.one@hotmail.com, neste ato representada por **LAIS SOUSA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 042.252.223-65, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 40.799/2021, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 46/2021 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros com vistas a suprir as demandas das Comarcas, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE 46/2021 – SRP, proposta de preços apresentada e Ata de Registro de Preços 100/2021.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PÓLO DE CHAPADINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Água mineral potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafões plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM. Marca / Fabricante: FLORATA / FLORATA	UNID.	1.440	R\$ 13,94	R\$ 20.073,60
VALOR TOTAL DO ITEM 3: R\$ 20.073,60 (Vinte mil, setenta e três reais e sessenta centavos)					

PÓLO DE ITAPECURU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafões plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água	UNID.	1710	R\$ 13,50	R\$ 23.085,00

<p>mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM. Marca / Fabricante: FLORATA / FLORATA</p>				
<p>VALOR TOTAL DO ITEM 5: R\$ 23.085,00 (Vinte e três mil e oitenta e cinco reais)</p>				

PÓLO DE PINHEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	<p>Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM. Marca / Fabricante: FLORATA / FLORATA</p>	UNID.	2340	R\$ 14,07	R\$ 32.923,80
<p>VALOR TOTAL DO ITEM 6: R\$ 32.923,80 (Trinta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos)</p>					





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PÓLO DE BARRA DO CORDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. conforme portaria nº 470/99 do DNPM. Marca / Fabricante: FLORATA / FLORATA	UNID.	1.590	R\$ 13,94	R\$ 22.164,60
VALOR TOTAL DO ITEM 7: R\$ 22.164,60 (Vinte e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)					

PÓLO DE CAXIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água	UNID.	1.140	R\$ 14,01	R\$ 15.971,40

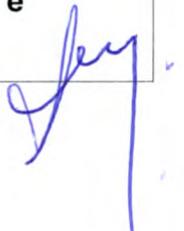
	<p>mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. conforme portaria nº 470/99 do DNPM. Marca / Fabricante: FLORATA / FLORATA</p>				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO ITEM 10: R\$ 15.971,40 (Quinze mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos)

PÓLO DE SÃO LUÍS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	<p>Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. conforme portaria nº 470/99 do DNPM. Marca / Fabricante: FLO-RATA / FLORATA</p>	UNID.	1140	R\$ 8,66	R\$ 9.872,40

VALOR TOTAL 12: R\$ 9.872,40 (Nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Vasilhames plásticos em Polietileno tereftalato (PET) retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes e resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros, com registro de fabricação do ano vigente. Marca / Fabricante / Modelo: R & C PET EXPORTADO / R & C PET EXPORTADORA E IMPORTADORA / PET 20L	UNID.	500	R\$ 22,83	R\$ 11.415,00
VALOR TOTAL 13: R\$ 11.415,00 (Onze mil e quatrocentos e quinze reais)					
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 135.505,80 (Cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 135.505,80 (Cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO**



ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através das **Notas de Empenho n.ºs 2021NE02172/TJ/MA e 2021NE02173/TJ/MA**, emitidas em 29/11/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 05.288.790/0001-76**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93;

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

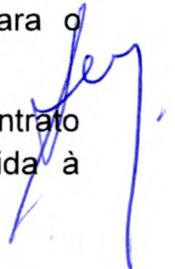
b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

c) A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;

d) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

e) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da mesma.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à



CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

5.3.1. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas, e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

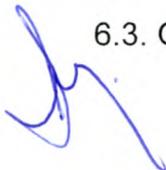
5.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A **CONTRATADA** estará apta a fornecer a água mineral após a publicação da resenha do contrato no Diário da Justiça Eletrônico e mediante o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, devendo a entrega do item ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a referida solicitação.

6.2. As demais entregas serão efetuadas em até 24 horas após solicitação do setor, nos horários de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

6.3. O objeto deste contrato será recebido:



a) Provisoriamente, pelas unidades administrativas e jurisdicionais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

b) Definitivamente, pela Divisão de Administração de Material, após conferência, da nota de entrega recebida provisoriamente pelas unidades administrativas e jurisdicionais, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. A entrega será realizada nas unidades administrativas e jurisdicionais listadas na página do Tribunal de Justiça do Maranhão (www.tjma.jus.br).

6.5 Os materiais de consumo serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada.

6.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6.7. No momento da entrega os funcionários deverão estar devidamente uniformizados (camisa, calça e sapato fechado).

6.8. Os materiais de consumo poderão ser solicitados até mais de uma vez por semana, e entregues no endereço acima mencionado, dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato.

CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. DO EMPENHO	DEZ/JAN/ FEV	MAR/ABR/ MAI
3	ÁGUA MINERAL 20L - PÓLO CHAPADINHA	UND	1440	720	720
5	ÁGUA MINERAL 20L - PÓLO ITAPECURU	UND	1710	855	855
6	ÁGUA MINERAL 20L - PÓLO PINHEIRO	UND	2340	1170	1170
7	ÁGUA MINERAL 20L - PÓLO BARRA DO CORDA	UND	1590	795	795
10	ÁGUA MINERAL 20L - PÓLO CAXIAS	UND	1140	570	570
12	ÁGUA MINERAL 20L - PÓLO SÃO LUÍS	UND	1140	570	570
13	VASILHAMES DE 20 L	UND	500	250	250

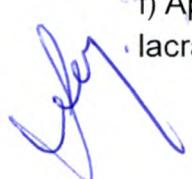


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do contrato.
- 7.2. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- 7.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.4. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas previstas no artigo 80, todos da n.º Lei 8.666/93.
- 7.5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- 7.6. Atestar em nota fiscal a entrega efetiva do produto.
- 7.7. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.
- 7.8. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.
 - b) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.
 - c) Entregar os materiais nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida.
 - d) Fornecer água mineral de boa qualidade, diariamente, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.
 - e) Sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água;
 - f) Apresentar os vasilhames e as garrafas menores em perfeitas condições e devidamente lacrados;



- g) Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, da notificação deste Tribunal, todos os vasilhames e demais garrafas que apresentarem defeitos e violações de lacre;
- h) Entregar a água nos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em duas horas);
- i) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- k) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante;
- l) Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

8.1.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso.

8.1.3. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

8.1.4. Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência;

II. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

8.1.5. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:



10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

10.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;



10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pelo **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

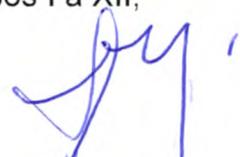
11.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais – **Alberto Bruno Cunha Duarte; matrícula: 107581**, e como substituto o ocupante do cargo de Supervisão da Administração de Materiais – **Kellyanna Dias Tabosa; matrícula: 108878**, ou quem porventura estiver ocupando os cargos de chefia e supervisão durante o período de fornecimento do material.

11.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Material de Patrimônio, através do servidor **Aristeu Rodrigues dos Santos Junior, matrícula 184341**, conforme Resol - GP – 212018.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8666/93:



- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

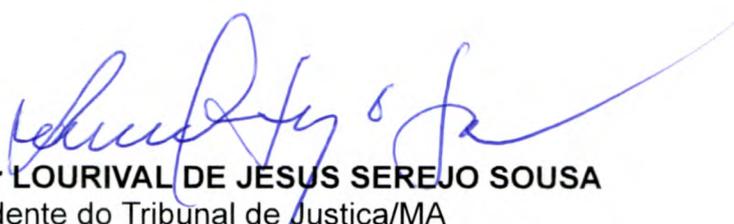
16.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de inteiro teor

São Luís, 09 de dezembro de 2021


Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

LAIS SOUSA Assinado de forma
VIEIRA digital por LAIS
SOUSA VIEIRA
BENDER:042 BENDER:04225222365
25222365 Dados: 2021.12.06
12:33:13 -03'00'

LAIS SOUSA VIEIRA
Representante Legal

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0139/2021 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40.799/2021; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CNPJ: 35.079.942/0001-91; OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM VASILHAMES PLÁSTICOS DE 20 LITROS E FORNECIMENTO DE VASILHAMES PLÁSTICOS DE 20 LITROS COM VISTAS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS COMARCAS; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; DO VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE R\$ 135.505,80 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE; DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: LAIS SOUSA VIEIRA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/12/2021 13:54 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

220/2021	10/12/2021 às 12:47	13/12/2021
----------	---------------------	------------

PROCESSO N.º 20.899/2020 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 157/2020 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 SSP/M e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **Empresa ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 35.079.942/0001-91, sediada à Rua nova, s/n, Centro, Cantanhede/MA, CEP: 65.465-000, fone: (98) 98135-9696, E-mail: lais.one@hotmail.com, neste ato representada por **LAIS SOUSA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 042.252.223-65, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 20.899/2020, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2020 – SRP (ARP n.º 78/2020), e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

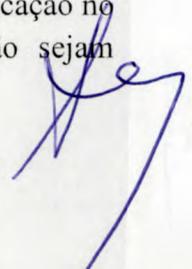
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros** com vistas a suprir as demandas das Comarcas, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE n.º 44/2020-SRP, proposta de preço apresentada pela empresa e Ata de Registro de Preço n.º 78/2020;

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento deste instrumento estão descritas em **planilha no ANEXO I**, a qual integra o presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam



integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 213.027,30 (duzentos e treze mil, vinte e sete reais e trinta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através das Notas de Empenho n.º **2020NE002061/TJ/MA** e **2020NE002062/TJ/MA**, emitidas em **20/11/2020**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;
- c) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

d) O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal;

e) O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I = I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

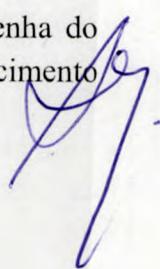
5.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A **CONTRATADA** estará apta a fornecer a água mineral após a publicação da resenha do contrato no Diário da Justiça Eletrônico e mediante o recebimento da ordem de fornecimento





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

emitida pelo setor competente, devendo a entrega do item ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a referida solicitação.

6.2. As demais entregas serão efetuadas em até 24h após solicitação do setor, nos horários de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 17:00h;

6.3. O objeto desta contratação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelas unidades administrativas e jurisdicionais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Material, após conferência, da nota de entrega recebida provisoriamente pelas unidades administrativas e jurisdicionais, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. A entrega será realizada nas unidades administrativas e jurisdicionais listadas na página do Tribunal de Justiça do Maranhão (www.tjma.jus.br), conforme **CRONOGRAMA DE ENTREGA DE MATERIAIS – PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021 (ANEXO II deste contrato)**.

6.5. Os materiais de consumo serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada.

6.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6.7. No momento da entrega os funcionários deverão estar devidamente uniformizados (camisa, calça e sapato fechado).

6.8. Os materiais de consumo poderão ser solicitados até mais de uma vez por semana, e entregues no endereço acima mencionado, dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

b) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;

c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

d) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

f) Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto.

g) Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

h) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

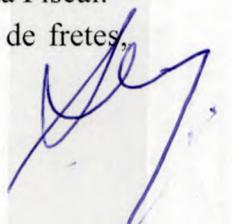
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- b) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.
- c) Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;
- d) Fornecer água mineral de boa qualidade, diariamente, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- e) Sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água;
- f) Apresentar os vasilhames e as garrafas menores em perfeitas condições e devidamente lacrados;
- g) Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, da notificação deste Tribunal, todos os vasilhames e demais garrafas que apresentarem defeitos e violações de lacre;
- h) Entregar a água nos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em duas horas);
- i) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- k) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do **CONTRATANTE**;

Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

- l) Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- m) Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.
- n) Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:
 - I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.
 - II. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.
- o) Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.



- p) Sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água;
- q) Os contratos e aditivos deverão ser obrigatoriamente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**.

CLÁUSULA NONA – DAS EXIGÊNCIAS

9.1. Água mineral sem gás deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

9.1.1. Ser considerada água mineral tradicional pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

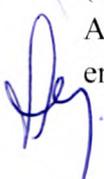
10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, a critério da Administração.

10.3. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

10.3.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério do **CONTRATANTE**.

10.3.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia.

10.3.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, após o que será estará configurada a inexecução total da parcela, que autoriza a Administração a rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho.



10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

10.4. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo também resultar em rescisão contratual, a critério da Administração. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) a entrega de materiais diverso do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pela **CONTRATADA** em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

10.4.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 10.4 caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

10.5 Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 10.3.3;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em receber a nota de empenho;
- c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 16.3.

10.6 As penas de multa poderão ser cumuladas com qualquer outra penalidade e serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

10.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 As penalidades serão registradas no SICAF.

10.10. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, que será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da **CONTRATADA** por perdas e danos causados à Administração Pública.

10.12. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pelo **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

10.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:



10.14 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.15 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.16 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais – **Alberto Bruno Cunha Duarte**; matrícula: 107581 - e como substituto o ocupante do cargo de Supervisão da Administração de Materiais – **Kellyanna Dias Tabosa**; matrícula: 108878 – Ou quem porventura estiver ocupando os cargos de chefia e supervisão durante o período de fornecimento do material.

11.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

CLÁUSULA DOZE – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http:// www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 09 de dezembro de 2020.


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

ONE SERVICOS E Assinado de forma digital por ONE
EMPREENDEIMENTOS SERVICOS E EMPREENDEIMENTOS
EIRELI:35079942000191 EIRELI:35079942000191
Dados: 2020.11.27 14:56:18 -03'00'

LAIS SOUSA VIEIRA
Representante Legal da Empresa



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXOS I e II

PROCESSO: 20.899/2020
 EMPRESA: ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
 ARP:78/2020
 PE: 44/2020
 MATERIAL: AGUA MINERAL COMARCAS

ITEM 01 - PÓLO DE BACABAL: Bacabal, Codó, Coroatá, Igarapé Grande, Lago da Pedra, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus, Timbiras, Vitorino Freire						
1	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	2640	R\$ 33.211,20	R\$ 0,00	R\$ 12,58
TOTAL				R\$ 33.211,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM 02 - PÓLO DE BALSAS: Balsas, Alto Parnaíba, Carolina, Loreto, Riachão, São Raimundo das Mangabeiras						
2	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	960	R\$ 12.556,80	R\$ 0,00	R\$ 13,08
TOTAL				R\$ 12.556,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM 03 - PÓLO DE CHAPADINHA: Araiozes, Brejo, Burti, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria, São Bernardo, Tutóia, Urbanos Santos						
3	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1440	R\$ 18.115,20	R\$ 0,00	R\$ 12,58
TOTAL				R\$ 18.115,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ITEM 04 - PÓLO DE IMPERATRIZ: Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Estreito, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro da Água Branca, Senador La Roque

4	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	2250	2250	R\$ 24.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11,00
TOTAL					R\$ 24.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

ITEM 05 – PÓLO DE ITAPECURU MIRIM: Polo de Itapecuru Mirim: Anajatuba, Arari, Barreirinhas, Cantanhede, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru Mirim, Morros, Rosário, Santa Rita, Vargem Grande

5	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1710	1710	R\$ 21.939,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,83
TOTAL					R\$ 21.939,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

ITEM 06 – PÓLO DE PINHEIRO: Alcântara, Bacuri, Bequimão, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Cururu, Governador Nunes Freire, Guimarães, Maracacumé, Mirinzal, Pinheiro, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Férrer, Turiacu

6	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	2340	2340	R\$ 21.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00
TOTAL					R\$ 21.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

ITEM 07 – PÓLO DE BARRA DO CORDA: Barra do Corda, Colinas, Dom Pedro, Esperantinópolis, Governador Eugênio Barros, Joselândia, Presidente Dutra, Santo Antônio dos Lopes, São Domingos do Maranhão, Tuntum

7	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1590	1590	R\$ 20.002,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,58
TOTAL					R\$ 20.002,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

ITEM 08 - PÓLO DE SANTA INÉS: Bom Jardim, Buriticupu, Matinha, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Santa Inés, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Viana, Vitória do Mearim, Zé Docá

8	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	2250	2250	R\$ 28.305,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,58
TOTAL					R\$ 28.305,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ITEM 09- PÓLO DE SÃO JOÃO DOS PATOS: Barão de Grajaú, Buriti Bravo, Mirador, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, São João dos Patos

9	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1080	1080	R\$ 13.586,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,58
TOTAL					R\$ 13.586,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ITEM 10- PÓLO DE TIMON: Caxias, Coelho Neto, Matões, Parnarama, Timon

10	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1140	1140	R\$ 14.626,20	R\$ 0,00	0	R\$ 12,83
TOTAL					R\$ 14.626,20	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00

ITEM 11- Vasilhames

11	Vasilhames plásticos em Polietileno Tereftalato (PET) retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes e resistentes a impactos, com capacidade de 20 (vinte) litros, com registro de fabricação do ano vigente.	UND	250	250	R\$ 4.875,00	R\$ 0,00	0	R\$ 19,50
TOTAL					R\$ 4.875,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
TOTAL DA DISTRIBUIÇÃO					R\$ 213.027,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TOTAL GERAL R\$ 213.027,30

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE MATERIAIS – PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	EXPECTATIVA INICIAL	ENTREGA JAN-FEV-MAR	ENTREGA ABR-MAI-JUN
1	ITEM 01 - PÓLO DE BACABAL - Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	2640	1.320	1.320
2	ITEM 02 - PÓLO DE BALSAS - Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	960	480	480
3	ITEM 03 – PÓLO DE CHAPADINHA - Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1440	720	720
4	ITEM 04 - PÓLO DE IMPERATRIZ - Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	2250	1.125	1.125
5	ITEM 05 – PÓLO DE ITAPECURU MIRIM - Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1710	855	855

6	ITEM 06 – PÓLO DE PINHEIRO- Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	2340	1.170	1.170
7	ITEM 07 – PÓLO DE BARRA DO CORDA- Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1590	795	795
8	ITEM 08 - PÓLO DE SANTA INÉS- Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	2250	1.125	1.125
9	ITEM 09- PÓLO DE SÃO JOÃO DOS PATOS- Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1080	540	540
10	ITEM 10- PÓLO DE TIMON- Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1140	570	570
11	ITEM 11- Vasilhames- Vasilhames plásticos em Polietileno Tereftalato (PET) retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes e resistentes a impactos, com capacidade de 20 (vinte) litros, com registro de fabricação do ano vigente.	UND	250	125	125

RES-DCCONV - 7122020
(relativo ao Processo 208992020)
Código de validação: B4D19E5A5E

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0157/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.899/2020; BASE LEGAL: LEI Nº 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM VASILHAMES PLÁSTICOS DE 20 LITROS E FORNECIMENTO DE VASILHAMES PLÁSTICOS DE 20 LITROS; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; DO VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R\$ 213.027,30 (DUZENTOS E TREZE MIL, VINTE E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: LAIS SOUSA VIEIRA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/12/2020 10:15 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

224/2020	09/12/2020 às 12:46	10/12/2020
----------	---------------------	------------

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ONE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - GRUPO ONE RUA NOVA - CENTRO 65465-000 Cantanhede - MA		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 024 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2120 0735 0799 4200 0191 5500 1000 0000 2411 4077 5504 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200016617167 27/07/2020 10:25:39	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 12.620.224-9	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 35.079.942/0001-91	

DESTINATÁRIO		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO		06.989.347/0001-95	24/07/2020
ENDEREÇO AV CARLOS CUNHA	BAIRRO / DISTRITO CALHAU	CEP 65076-820	DATA DA SAÍDA
MUNICÍPIO Sao Luis	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLC ICMS		VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	7.680,00
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	VALOR APROX TRIB	TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.680,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL		3-Próp/Remet.				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
651651	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	100	6,80	680,00	0,00	0,00	
1651651	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM COPO DE 200 ML EM CAIXA DE 48 UNIDADES	22011000	0102	5102	CX	250	28,00	7.000,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EMPENHO N° 2020NE000277	

DANFE View | danfeview.com.br

Gerado em 11/10/2023 às 09:10:21 pelo UniDANFE Plus | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE ONE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA N° 024. EMISSÃO: 24/07/2020 VALOR TOTAL: 7.680,00 DESTINATÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO - AV CARLOS CUNHA, SN, CALHAU, 65076-820-Sao Luis-MA		NF-e 024 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ONE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - GRUPO ONE RUA NOVA - CENTRO 65465-000 Cantanhede - MA		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 054 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2120 1235 0799 4200 0191 5500 1000 0000 5410 5070 8402 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200030070242 10/12/2020 09:38:55	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 12.620.224-9	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 35.079.942/0001-91		

DESTINATÁRIO		CNPJ 05.288.790/0001-76	DATA DA EMISSÃO 10/12/2020
NOME / RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO		CEP 65010-904	DATA DA SAÍDA
ENDEREÇO AV. DOM PEDRO II	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
MUNICÍPIO Sao Luis	UF MA	FONE / FAX	

BASE CÁLC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 103.887,45		
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 0,00	TOTAL DA NOTA 103.887,45

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 3-Próp/Remet.	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
651651	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	1.320	12,58	16.605,60	0,00	0,00	
651651	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	480	13,08	6.278,40	0,00	0,00	
651651	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	720	12,58	9.057,60	0,00	0,00	
651651	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	1.125	11,00	12.375,00	0,00	0,00	
651651	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	855	12,83	10.969,65	0,00	0,00	
651651	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	1.170	9,00	10.530,00	0,00	0,00	
651651	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	780	12,58	9.812,40	0,00	0,00	
651651	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	1.125	12,58	14.152,50	0,00	0,00	
651651	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	540	12,58	6.793,20	0,00	0,00	
651651	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	570	12,83	7.313,10	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EMPENHO Nº 2020NE02062	

DANFE View | danfeview.com.br

Gerado em 11/10/2023 às 09:37:45 pelo UniDANFE Plus | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE ONE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 054. EMISSÃO: 10/12/2020 VALOR TOTAL: 103.887,45 DESTINATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - AV. DOM PEDRO II, SN, CENTRO, 65010-904-Sao Luis-MA	NF-e 054 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



GRUPO ONE

GRUPO ONE
CNPJ:35.079.942/0001-91

RECIBO DE ENTREGA

A EMPRESA ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, entregou para L A RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS-EPP “CONSTRULAR COMERCIO E SERVIÇOS” CNPJ nº 23.212.751/0001-77, 10 (Dez) águas minerais de 20 litros para no endereço da sede da empresa.

São Luís, 02 de dezembro de 2019



Comprador

ONESERVICOSEMPREENDIMENTOSEIRELI, CNPJ:35.079.942/0001-91,
End: Rua Nova S/N, Centro, Cantanhede - Ma, Cep:65.465-000
e-mail: lais.one@hotmail.com Tel.: (98) 98135-9696

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - GRUPO ONE RUA NOVA - CENTRO 65460-000 Cantanhede - MA		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 095 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2121 1035 0799 4200 0191 5500 1000 0000 9510 0830 6080 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421210027798515 20/10/2021 12:07:20	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 12.620.224-9	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 35.079.942/0001-91	

DESTINATÁRIO		CNPJ 05.288.790/0001-76	DATA DA EMISSÃO 20/10/2021
NOME / RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO		CEP 65010-904	DATA DA SAÍDA
ENDEREÇO AV. DOM PEDRO II	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
MUNICÍPIO Sao Luis	UF MA	FONE / FAX	

BASE CÁLC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 52.013,58		
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 0,00	TOTAL DA NOTA 52.013,58

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 3-Próp/Remet.	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
06416	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	660	12,58	8.302,80	0,00	0,00	
06416	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	240	13,08	3.139,20	0,00	0,00	
06416	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	360	12,58	4.528,80	0,00	0,00	
06416	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	562	11,00	6.182,00	0,00	0,00	
06416	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	427	12,83	5.478,41	0,00	0,00	
06416	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	585	9,00	5.265,00	0,00	0,00	
06416	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	397	12,58	4.994,26	0,00	0,00	
06416	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	562	12,58	7.069,96	0,00	0,00	
06416	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	270	12,58	3.396,60	0,00	0,00	
06416	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS	22011000	0102	5102	UN	285	12,83	3.656,55	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FORNECIMENTO CONFORME NOTA DE EMPENHO No 2021NE000833	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DANFE View | danfeview.com.br

Gerado em 11/10/2023 às 10:10:04 pelo UniDANFE Plus | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 095. EMISSÃO: 20/10/2021 VALOR TOTAL: 52.013,58 DESTINATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - AV. DOM PEDRO II, SN, CENTRO, 65010-904-Sao Luis-MA	NF-e 095 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - GRUPO ONE RUA NOVA - CENTRO 65465-000 Sao Luis - MA		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 134 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2122 1035 0799 4200 0191 5500 1000 0001 3410 4007 0005 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421220029215232 10/10/2022 16:54:49	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 12.620.224-9	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 35.079.942/0001-91	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL ESTADO DO MARANHÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO		CNPJ 05.288.790/0001-76	DATA DA EMISSÃO 07/10/2022
ENDEREÇO Avenida Pedro II	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 65010-904	DATA DA SAÍDA
MUNICÍPIO Sao Luis	UF MA	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA

BASE CÁLC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 156.340,50		
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 0,00	TOTAL DA NOTA 156.340,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 3-Próp/Remet.	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
16156156	AGUA MINERAL 20 LITROS EM CHAPADINHA) Cód. Barras: 7897410500502	22011000	0102	5102	UND	1.440	17,56	25.286,40	0,00	0,00	
16156156	AGUA MINERAL 20 LITROS EM ITAPECURU Cód. Barras: 7897410500502	22011000	0102	5102	UND	1.710	17,01	29.087,10	0,00	0,00	
16156156	AGUA MINERAL 20 LITROS EM PINHEIRO Cód. Barras: 7897410500502	22011000	0102	5102	UND	2.340	17,73	41.488,20	0,00	0,00	
16156156	AGUA MINERAL 20 LITROS EM BARRA DO CORDA Cód. Barras: 7897410500502	22011000	0102	5102	UND	1.590	17,56	27.920,40	0,00	0,00	
16156156	AGUA MINERAL 20 LITROS EM CAXIAS Cód. Barras: 7897410500502	22011000	0102	5102	UND	1.140	17,65	20.121,00	0,00	0,00	
16156156	AGUA MINERAL 20 LITROS EM SAO LUIS Cód. Barras: 7897410500502	22011000	0102	5102	UND	1.140	10,91	12.437,40	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FORNECIMENTO CONFORME EMPENHO N° 2022NE002641	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DANFE View | danfeview.com.br

Gerado em 11/10/2023 às 09:51:04 pelo UniDANFE Plus | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA N° 134. EMISSÃO: 07/10/2022 VALOR TOTAL: 156.340,50 DESTINATÁRIO: ESTADO DO MARANHÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - Avenida Pedro II, SN, CENTRO, 65010-904-Sao Luis-MA	NF-e 134 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ONE SERVICOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA R NOVA - CENTRO 65465-000 CANTANHEDE - MA (98) 99203-0898		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 176 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 2123 0835 0799 4200 0191 5500 1000 0001 7610 7575 6378 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421230024651736 10/08/2023 15:50:57		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 12.620.224-9		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 35.079.942/0001-91	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL ESTADO DO MARANHÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHÃO		CNPJ 05.288.790/0001-76		DATA DA EMISSÃO 10/08/2023	
ENDEREÇO AVENIDA PEDRO IIS/N		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 65010-904	
MUNICÍPIO SAO LUIS		UF MA		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		FONE / FAX		HORA DA SAÍDA 15:49:11	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLC ICMS 0,00		VALOR ICMS 0,00		BASE CÁLC ICMS ST 0,00		VALOR ICMS ST 0,00		TOTAL DOS PRODUTOS 7.377,10	
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 0,00		TOTAL DA NOTA 7.377,10	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Transp.		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEIC		UF		CNPJ	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
1789	AGUA MINERAL 20 L Para a cidade de Acailandia.	22011000	0102	5102	UNID	30	14,08	422,40	0,00	0,00	
16511651	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE ANAJATUBA	22011000	0102	5102	UNID	10	15,75	157,50	0,00	0,00	
974103	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE BREJO	22011000	0102	5102	UNID	15	15,80	237,00	0,00	0,00	
165165	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE CAROLINA	22011000	0102	5102	UNID	15	14,50	217,50	0,00	0,00	
16564664	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE ESTREITO	22011000	0102	5102	UND	30	14,08	422,40	0,00	0,00	
2626	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE IMPERATRIZ FORUM	22011000	0102	5102	UNID	70	14,08	985,60	0,00	0,00	
156516	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE IMPERATRIZ 1 JUIZADO	22011000	0102	5102	UNID	8	14,08	112,64	0,00	0,00	
4244	AGUA MINERAL 20 L PARA A CIDADE DE IMPERATRIZ 2 JUIZADO	22011000	0102	5102	UNID	6	14,08	84,48	0,00	0,00	
16549866	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE IMPERATRIZ TURMA RCURSAL	22011000	0102	5102	UNID	4	14,08	56,32	0,00	0,00	
156152	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE ITINGA	22011000	0102	5102	UNID	6	14,08	84,48	0,00	0,00	
111	AGUA MINERAL 20 L PARA A CIDADE DE JOAO LISBOA	22011000	0102	5102	UNID	9	14,08	126,72	0,00	0,00	
1561	AGUA MINERAL 20 L PARA A CIDADE DE MORROS	22011000	0102	5102	UND	20	15,75	315,00	0,00	0,00	
26484855	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE PACO DO LUMIAR	22011000	0102	5102	UNID	20	13,52	270,40	0,00	0,00	
16164849	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE SANTA RITA	22011000	0102	5102	UNID	12	15,75	189,00	0,00	0,00	
11513	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE SAO JOSE DE RIBAMAR 2 juizado	22011000	0102	5102	UNID	20	13,52	270,40	0,00	0,00	
11513	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	22011000	0102	5102	UNID	65	13,52	878,80	0,00	0,00	
15615	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	22011000	0102	5102	UNID	12	14,08	168,96	0,00	0,00	
69496	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE TUTOIA	22011000	0102	5102	UNID	30	15,80	474,00	0,00	0,00	
132	AGUA MINERAL 20 L PARA A CIDADE DE VARGEM GRANDE	22011000	0102	5102	UNID	20	15,75	315,00	0,00	0,00	
1566	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE AMARANTE DO MARANHÃO	22011000	0102	5102	UNID	20	14,08	281,60	0,00	0,00	
6165	AGUA MINERAL 20 L PARA A CIDADE DE ARAIOSES	22011000	0102	5102	UNID	30	15,80	474,00	0,00	0,00	
41515	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE BARREIRINHAS	22011000	0102	5102	UNID	5	15,75	78,75	0,00	0,00	
48487	AGUA MINERAL 20 L PARA A CIDADE DE RIACHAO	22011000	0102	5102	UND	20	14,50	290,00	0,00	0,00	
15618468	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE SENADOR LA ROQUE	22011000	0102	5102	UNID	5	14,08	70,40	0,00	0,00	
23245	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE HUMBERTO DE CAMPOS	22011000	0102	5102	UNID	5	15,75	78,75	0,00	0,00	
16512000	AGUA MINERAL 20L PARA A CIDADE DE CANTANHEDE	22021000	0102	5102	UNID	20	15,75	315,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aproximado dos tributos: R\$ 614.87 Federais R\$ 1.969.77 Estaduais Fonte: IBPT {id:7575637}	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DANFE View | danfeview.com.br

Gerado em 11/10/2023 às 09:52:05 pelo UniDANFE Plus | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE ONE SERVICOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 176. EMISSÃO: 10/08/2023 VALOR TOTAL: 7.377,10 DESTINATÁRIO: ESTADO DO MARANHÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHÃO - AVENIDA PEDRO IIS/N, ., CENTRO, 65010-904-SAO LUIS-MA		NF-e 176 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	